SEMINÁRIO PROMOVIDO PELO CNJ

**COMO SERÁ O AMANHÃ? O FUTURO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.**

Humberto Martins[[1]](#footnote-1)\*

*“É Ele que perdoa todos os seus pecados e cura todas as suas doenças.”* (Salmos 103:3)

Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, excelentíssima Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, Supervisora deste Fórum da Saúde, excelentíssimos membros do Ministério Público e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, debatedores e todos os participantes deste Seminário ***Como Será o Amanhã? O Futuro da Judicialização da Saúde***.

Há uma década, o CNJ, à época presidido pelo Ministro Gilmar Mendes, aprovou a Resolução n. 107/2010, que instituiu o *Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde*.

Tal iniciativa do CNJ se deveu ao grande número de litígios sobre saúde que já naquela ocasião convergiam para o Poder Judiciário, não sem antes afetarem o orçamento público, impactando, também, os Poderes Executivo e Legislativo.

Neste exato momento, este Fórum se faz especialmente importante, haja vista a crise sanitária mundial trazida pela pandemia da Covid-19 e que, ao menos nos tribunais brasileiros, resultará – como já tem resultado – em uma maior judicialização de conflitos.

Hoje muito mais complexa, a judicialização da saúde é uma questão que diz respeito aos Poderes da República e a várias instituições.

Desse modo, debater a judicialização da saúde – esse direito social, fundamental e condição elementar para garantir o direito à vida – revela-se uma tarefa imprescindível e constante.

É por isso que estamos aqui para acrescentarmos ao debate da saúde no Judiciário a inestimável continuidade que o Ministro Dias Toffoli, nesta sua gestão do CNJ, tem dado ao tema, bem como para nos inteirarmos de novos dados e conhecimentos trazidos por nossos debatedores altamente qualificados.

Uma das grandes indagações sempre foi e continua sendo: por que o direito à saúde tem frequentemente sua satisfação apenas no Judiciário em vez de ser atendido em sua maior parte nas vias administrativas?

Independentemente da resposta, as portas do Judiciário devem estar sempre abertas às demandas relacionadas à saúde, seja as atinentes ao direito público, seja as atinentes ao direito privado.

Afinal, a Constituição de 1988 dispõe, no art. 196, que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

E documentos internacionais também tutelam a saúde, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Cabe a nós, do Judiciário, entendermos o funcionamento desta complexa engrenagem – não só para oferecermos soluções mais uniformes a controvérsias idênticas, como também para, num diálogo institucional e interinstitucional, compreendermos quais são as dificuldades enfrentadas pelo Legislativo e, sobretudo, pelo Executivo no tocante à efetiva satisfação do direito fundamental à saúde.

O tema da judicialização da saúde passa, ainda, pela harmonia entre dois polos: a *dimensão subjetiva* (seja ela um direito individual ou coletivo) e a *dimensão objetiva* (um dever do Estado e de toda a sociedade).

Envolve discutir, também, se apenas quem pode contratar um advogado obtém no Judiciário determinada prestação relativa à saúde, conforme defendem alguns.

Essa tese, por certo, tem perdido cada vez mais força, devido ao aparelhamento das Defensorias Públicas e ao incremento do acesso à justiça ocorrido nos últimos anos, possibilitando uma crescente inclusão dos vulneráveis.

Ademais, este é um dos inúmeros casos em que o Judiciário é chamado a corrigir uma questão não suprida nas instâncias administrativas ou que, por ser apenas parcialmente suprida, não atende integralmente a todos os cidadãos.

Na verdade, os problemas atuais da judicialização da saúde não abandonaram essas dificuldades, digamos, já conhecidas, mas cada vez mais temos uma judicialização com novas exigências, com novos desafios – não só quantitativos, como também qualitativos.

Felizmente, hoje o Judiciário ganhou mais experiência e ferramental, possui uma extensa jurisprudência na disciplina da saúde, conta com o apoio dos meios consensuais de solução de controvérsias e está inteiramente aberto ao diálogo.

Além disso, há a questão orçamentária: a reserva do possível frequentemente invocada em face do mínimo existencial.

E várias das dificuldades enfrentadas pela eficácia social do direito à saúde – com sua consequente judicialização – estão vinculadas às deficiências na implementação e manutenção de políticas públicas já existentes, remetendo o debate também à questão orçamentária dos entes federativos.

Tais assuntos não competem diretamente ao Judiciário, que é o guardião último do direito à saúde, mas, por outro lado, deve haver também uma preocupação dos tribunais com o controle judicial e preventivo do orçamento.

A pluralidade de visões e o permanente debate na judicialização do direito à saúde são também essenciais para a qualidade da prestação jurisdicional nos casos já em tramitação, para a maior legitimação dos nossos julgados, para desenvolver o exercício de nossa competência no tocante à proteção do interesse público e à uniformização dos julgados.

O dever de assegurar o direito à saúde não é apenas deste ou daquele poder: é do Estado e é da sociedade. É do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e de cada um de nós.

É a partir dessa linha de pensamento que poderemos compreender nossa especial função nesse fenômeno da judicialização da saúde, com o qual passamos a conviver nas últimas décadas e em especial no pós Constituição de 1988.

Creio serem estas duas das principais notas que o CNJ vem desenvolvendo: a interdisciplinaridade e a compreensão do caráter multidimensional que o direito à saúde envolve, para, então, conhecer o nascedouro dessas pretensões e contribuir com vários interlocutores para, por fim, amenizar a judicialização que assola os tribunais.

Por maior que seja o trabalho do Judiciário na questão da judicialização da saúde, essa não é uma missão solitária: ela também requer a participação convergente dos demais Poderes, das Secretarias de Saúde, da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Advocacia, das operadoras de planos e seguros de saúde e do cidadão.

Cada expositor e cada espectador deste Fórum falarão a partir de seus *locus* de observação, a partir de suas experiências, de modo que muito temos a ganhar em termos de variedade de perspectivas e de conhecimento, a fim de conferirmos maior efetividade ao direito à saúde e prevenirmos a sua judicialização profusa.

Como dito, não estamos aqui para erradicar as demandas da saúde nos tribunais.

A judicialização dos direitos sociais é um indicativo do acesso à justiça e um reflexo do processo democrático.

O Judiciário será sempre chamado a resolver os conflitos remanescentes, mesmo porque o direito à efetividade da jurisdição é um direito fundamental instrumental, cuja inefetividade prejudica a efetividade dos demais direitos fundamentais.

Aliás, a saúde tem a peculiaridade de ser um direito que não suporta morosidade processual, sob pena de causar riscos e agravos ao bem-estar do jurisdicionado – razão pela qual é uma disciplina na qual transitam constantemente as tutelas de urgência.

A grande questão é que nem todo pleito em matéria de saúde precisa resultar em litigância, podendo ser resolvido de modo alternativo e colaborativo.

E são esses meandros que devemos conhecer, a fim de, num mister quase zetético, indagarmos não só à nossa instituição, mas também às instituições parceiras quais são suas dificuldades e como podemos auxiliá-las para, ao mesmo tempo, colhermos os frutos desse trabalho conjunto – qual seja, uma judicialização *quantitativamente* menor e capaz de contribuir para uma jurisdição mais célere e *qualitativamente* melhor.

Instituições democráticas fortes, cidadania respeitada!

Muito obrigado!

1. \* Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Corregedor Nacional de Justiça. Discurso proferido na abertura do Seminário “Como será o amanhã? O Futuro da Judicialização da Saúde”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, realizado virtualmente em 22/6/2020. [↑](#footnote-ref-1)